



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT.

CEP: 78005-190 - Fone: 3624-9313 Fax: 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

RESOLUÇÃO CRESS 20ª REGIÃO Nº 185/2017 DE 23 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Criação dos **Núcleos de Assistentes Sociais (NUCRESS)**, como espaços de apoio que integram a estrutura organizacional do CRESS, com a finalidade de mobilização e organização da categoria.

O Conselho Regional de Serviço Social CRESS 20ª Região, por intermédio da presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a área de jurisdição do CRESS 20ª Região MT compreende 141 (cento e quarenta e um) municípios, apresentando características regionais de grande complexidade, como: longas distâncias, dificuldades de acesso, concentração de grande número de profissionais em todos os municípios do estado, dentre outras;

CONSIDERANDO a aprovação das Diretrizes acerca da Interiorização das Ações Políticas dos CRESS no 45º. Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Cuiabá, de 13 a 16 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica nº 66/2016-V de 09/05/2016 do CFESS que dispõe de recomendações para padronização e construção de parâmetros para os processos de nucleação/interiorização que se encontra em implementação no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO a necessidade de interiorização das ações do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 20ª Região; inclusive prevista no capítulo II do Art. 6º. Parágrafo 2º. Do Regimento Interno do CRESSMT: os núcleos são espaços de articulação e organização das/dos assistentes sociais que cumprem com o papel de interiorização e democratização da gestão política do CRESSMT.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º. do Regimento do CRESSMT, que trata da autonomia administrativa e financeira sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social, e a viabilidade de criação de instâncias e órgãos de apoio previsto pela Resolução CFESS nº. 469/2005;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT.

CEP: 78005-190 - Fone: 3624-9313 Fax: 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

CONSIDERANDO a importância de estabelecer ações que contribuem para o movimento de interiorização do trabalho político e educativo das Comissões: Ampliada de Ética e Direitos Humanos e de Orientação e Fiscalização Profissional, conforme previsto no documento “Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional da/o Assistente Social” do conjunto CFESS/CRESS.

CONSIDERANDO ainda, a importância da nucleação/interiorização como instrumento de luta política da categoria, visando fortalecer a mobilização, a organização e a aproximação da categoria com o CRESS;

CONSIDERANDO o Seminário Nacional “Descentralização Política e Administrativo-Financeira das ações dos CRESS”, ocorrido em junho 2016, que definiu diretrizes para a interiorização das ações políticas dos CRESS, e aprovado no 45º Encontro Nacional em outubro de 2016 em Cuiabá;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS da 20ª Região MT, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a criação dos Núcleos de Assistentes Sociais - NUCRESS, no âmbito da Jurisdição do CRESS da 20ª Região de Mato Grosso.

TÍTULO I - DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DOS NÚCLEOS DE ASSISTENTES SOCIAIS – NUCRESS

Art. 2º - Os Núcleos de Assistentes Sociais serão denominados de NUCRESS, devendo ser criados mediante requerimento pelo coletivo de assistentes sociais da região, via ofício, o qual deverá ser instituído através de portaria expedida pelo Conselho Pleno.

Art. 3º - Compreende-se o mesmo como sendo núcleo de assistentes sociais de base, constituído pelo CRESS e o nome “NUCRESS” pode ser acrescido por nomes ou identificação para denominar diferentes Núcleos, por exemplo: “NUCRESS Vale do Araguaia”; “NUCRESS Rondonópolis”; “NUCRESS Região Norte”.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT.

CEP: 78005-190 - Fone: 3624-9313 Fax: 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

Art. 4º - A natureza precípua dos núcleos consiste na realização de ações de caráter político-pedagógico e de educação permanente, visando fortalecer a mobilização, a organização e a aproximação da categoria com o Conjunto CFESS-CRESS;

PARÁGRAFO ÚNICO - NUCRESS são espaços de articulação e organização dos/as Assistentes Sociais que cumprem o papel de interiorização e democratização da gestão técnico-política do CRESS.

Art. 5º - O NUCRESS possui natureza essencialmente político-pedagógica e encontra-se vinculado a diretoria, por meio da Comissão Administrativo-Financeira, juntamente a Assessoria Política, quando esta for efetivada, podendo ser criado posteriormente uma Comissão específica para esta finalidade, através de Portaria a ser expedida pelo Conselho Pleno do CRESS-MT.

Art. 6º - Os NUCRESS em sua natureza política conforme disposto no artigo 5º têm como finalidade ser um espaço de valorização do Serviço Social, de articulação política e integração do/a assistente social na defesa do PEP (Projeto Ético Político profissional), bem como ser um instrumento de divulgação das ações e das bandeiras de lutas do conjunto CFESS-CRESS.

Art. 7º - A estruturação de NUCRESS, seguirá uma organização territorial, considerando a extensão territorial, a mobilidade, a regionalização entre os municípios, estabelecida pelo CRESSMT, conforme ANEXO I – Composição dos polos Regionais de Mato Grosso.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS DE ASSISTENTES SOCIAIS

Art. 8º - Os NUCRESS terão como **Coordenador/a local** um/a profissional da base, a ser indicado ao conselho pleno, pelo conjunto de profissionais mobilizados em torno da região do NUCRESS, sendo que o processo de escolha da coordenação não se confunde com o processo que elege os representantes da categoria para mandatos nos CRESS (Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 1093);

Art. 9º - Os trabalhos de coordenação local dos NUCRESS serão realizados por uma **Comissão Gestora** formada por 03 (três) assistentes sociais da base.

Parágrafo primeiro – O processo de escolha da Comissão Gestora será realizado pelos/as assistentes sociais de cada núcleo.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT.

CEP: 78005-190 - Fone: 3624-9313 Fax: 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

Parágrafo segundo – Caberá aos/as assistentes sociais de cada núcleo escolher o/a Assistente Social que responderá pelas atividades do grupo.

Art. 10º - Caberá ao Conselho Pleno do CRESS, aprovar a designação dos membros que comporão a Comissão Gestora, formalizando-a através de Portaria, mediante apresentação da ata de reunião de constituição da referida Comissão, devendo estar assinada pelos/as presentes ou acompanhada de lista de presença, fazendo consignar o nome do/a assistente social que responderá pelas atividades do núcleo, denominado **Coordenador/a Local**.

Art. 11º – Todas as atividades e ações desenvolvidas pelo NUCRESS deverão ser aprovadas pelo conselho pleno, **sendo vedada a utilização do nome do CRESS sem que haja sua expressa autorização**.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 12º - Os NÚCLEOS devem construir Planos de Ação anuais (contendo contexto, justificativa, objetivos, ações, metas, orçamento, etc.) e submeter ao CRESSMT para homologação e respaldo político, administrativo e financeiro. A proposta, após aprovação pelo Conselho Pleno, será incluída no planejamento e no orçamento do CRESSMT, desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Toda e qualquer despesa realizada pelo CRESSMT com as atividades dos NUCRESS deverão ser operacionalizadas pela estrutura administrativa e financeira do CRESS Regional, assegurando o cumprimento da legislação, em especial a lei nº 8666/1993, sendo vedado o repasse direto de recursos financeiros aos núcleos ou a seus integrantes.

Art. 13º - Compete ao CRESS 20ª Região acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades dos núcleos, e, caberá ao Conselho deliberar sobre a criação de comissão específica para atender a esta demanda, podendo ainda definir uma coordenação geral na estrutura do CRESS, a qual poderá ser assumida pela Assessoria Política, conforme prevê o artigo 5º desta resolução.

Parágrafo primeiro: Caberá a Diretoria com apoio da COFI (Comissão de Orientação e Fiscalização) responsabilizar-se pelas atividades de acompanhamento e monitoramento da criação e fortalecimento dos núcleos, tendo as seguintes atribuições:

- I. Mapear os/as assistentes sociais no Estado;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT.

CEP: 78005-190 - Fone: 3624-9313 Fax: 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

- II. Elaborar estratégias para motivar e mobilizar os/as profissionais;
- III. Monitorar o banco de dados com tratamento das informações;
- IV. Manter contato permanente com os/as coordenadores/as locais;
- V. Subsidiar os NUCRESS de informações atualizadas sobre assuntos de interesse da categoria;
- VI. Incentivar a elaboração de planos de ação e projetos junto aos núcleos;
- VII. Potencializar as ações preventivas e de fiscalização nos núcleos;
- VIII. Realizar visitas aos núcleos;
- IX. Desenvolver eventuais ações indicadas pelo Conselho Pleno do CRESS 20ª Região MT.

Art. 14º - Caberá ao CRESS 20ª Região fornecer apoio logístico (correio, impresso, material de expediente) necessário à execução dos trabalhos, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 15º - Reunir no mínimo uma vez ao ano com representantes da Comissão Gestora de cada NUCRESS na Sede do CRESS.

Art. 16º - Caberá ao Coordenador local estabelecer, face às necessidades do grupo, a pauta de Ofício NUCRESS, palestras, material didático e visitas de acordo com a realidade vivenciada pelos núcleos.

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR LOCAL

Art. 17º - Deverá o Coordenador Local cadastrar todas/os as/os assistentes sociais que participam do NUCRESS.

Art. 18º - Caberá ao coordenador local definir o lugar onde ocorrerão as reuniões;

Art. 19º - Caberá ao Coordenador Local remeter ao Conselho Pleno o calendário de suas reuniões e plano de ação anual ou semestral.

Art. 20º - A Comissão Gestora deverá registrar as reuniões do Núcleo em ata.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS 20ª REGIÃO/MT

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro-Cuiabá/MT.

CEP: 78005-190 - Fone: 3624-9313 Fax: 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

Art. 21º - A Comissão Gestora será responsável por gerir os recursos materiais administrativos colocados à disposição do Núcleo.

Art. 22º - Cabe a Comissão Gestora dar conhecimento aos profissionais participantes do Núcleo sobre assuntos e eventos relacionados ao Serviço Social ou atividades afins colocando todo o material à disposição dos mesmos.

Art. 23º - Caberá a Comissão Gestora propor aos assistentes sociais participantes do núcleo a formação de grupos de estudos, cursos, seminários, reuniões e debates sobre temas relevantes ao exercício da profissão.

TITULO V - DA EXTINÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTENTES SOCIAIS

Art. 24º - Os NUCRESS poderão ser extintos mediante requerimento ao Conselho Regional de Serviço Social pelas assistentes sociais responsáveis pela Coordenação do Núcleo explicitando os motivos de sua extinção.

Art. 25º - Caberá ao Conselho Pleno a extinção do núcleo mediante expedição de portaria.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Os assistentes sociais que integram a Coordenação do NUCRESS não serão remunerados, sendo o mesmo considerado serviço público relevante.

Art. 27º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2017.

Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim
Conselheira Presidente do CRESS da 20ª Região – MT